



Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa

Rua Governador Valadares Nº 72 – Centro CEP.: 39.630-000
CGC/MF N.º 18.348.730/0001-43 Estado de Minas Gerais

CONTRATO N.º 06/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIRGEM DA LAPA, pessoa jurídica portadora do CNPJ n.º 18.348.730/0001-43, Inscrição Estadual Isenta, com sede e administração na Rua Francisco Badaró, n.º 72, centro do município, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal DIÓGENES TIMO SILVA, nacionalidade Brasileiro, estado civil casado, portador do CPF n.º 147.164.966-00 e da Carteira de Identidade n.º MG-1.204.194, residente e domiciliado no Município de Av: Brasil, n.º:553, Bairro: Novo Horizonte, Virgem da Lapa/MG.

CONTRATADA: CAMN TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, portadora do CNPJ n.º 02284639000171, com sede e administração na RUA 2 DE JULHO n.º 96 bairro CENTRO, município de Macarani, neste ato representada pelo sócio DELANO LUIZ DE MIRANDA, portador do CPF n.º 16819232896.

Pelo presente Contrato entre as partes acima qualificadas, é firmada e ajustada, a prestação dos serviços enunciados no PREGÃO ELETRÔNICO n.º 0005/2022, modo de disputa: ABERTO.

Critério de julgamento: MENOR PREÇO POR ITEM, com autorização constante do Processo Administrativo N.06/2022, homologado 07/02/2022, mediante o disposto na lei N. 8.666/93 e alterações posteriores, em conformidade com as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO

1.1 - Fazem parte integrante do presente contrato, independente de transcrição, o Pregão Eletrônico n.º 05/2022, seus anexos, a proposta da CONTRATADA datada em 08 de 02 de 2022, e todos os demais documentos referentes ao objeto contratual, que não contrariem o disposto neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - Constitui o objeto do presente instrumento a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR ATRAVÉS DE VEÍCULOS ADEQUADOS EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VIRGEM DA LAPA/MG, conforme quantidades e especificações indicados na CLÁUSULA TERCEIRA deste instrumento e no Pregão Eletrônico n.º.0005/2022.

2.2 - A prestação dos serviços, deve ocorrer em estrita conformidade com o Anexo I do edital e demais anexos que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição. PARÁGRAFO ÚNICO: Toda e qualquer alteração nos serviços ora contratados somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização por escrito do Município de Virgem da Lapa/MG.



Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa

Rua Governador Valadares Nº 72 – Centro CEP.: 39.630-000
CGC/MF N.º 18.348.730/0001-43 Estado de Minas Gerais

Linha 02 - São José ? Ouro Fino/Vaivi-Gravatá X Escola em Virgem da Lapa O transporte iniciará na escola municipal localizada na comunidade São José às 11:00 horas, com embarque de 10 alunos, passará pela comunidade do Vaivi onde receberá mais 12 alunos,

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
Linha 02 - São José ? Ouro Fino/Vaivi-Gravatá X Escola em Virgem da Lapa O transporte iniciará na escola municipal localizada na comunidade São José às 11:00 horas, com embarque de 10 alunos, passará pela comunidade do Vaivi onde receberá mais 12 alunos, seguirá até a comunidade Gravatá, onde receberá mais 01 aluno, continuará até a escola na sede em virgem da lapa, onde desembarcará todos os alunos às 12:00. Será feito e o mesmo percurso após o término das aulas para entrega dos alunos nos pontos citados acima. Todos os alunos da rede municipal deverão embarcar e desembarcar no portão de entrada da escola em que estuda. OBS: Esta rota será acrescida de 30 KM, dia em período de chuva, onde o veículo deverá dar a volta pela BR 367, afim de garantir que os alunos retornem à suas casa em segurança. Total de Quilômetros dia : 77 km. : Período seco mais 77km 30Km: período de chuva - Total : 184 Km. ?Número de alunos: 23 mais 10 alunos	36800 km	R\$ 7,80	R\$ 287.040,00

Lote 9

Linha 09 ? Barbosa do Meio X Escola Virgem da Lapa O transporte iniciará na Comunidade Barbosa do Meio às 06:00 horas, onde embarcará 05 alunos, seguirá, para comunidade Barbosa da Ponte e embarcará, 02 alunos, passa pela Comunidade Pai Inácio embarca 01

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
Linha 09 ? Barbosa do Meio X Escola Virgem da Lapa O transporte iniciará na Comunidade Barbosa do Meio às 06:00 horas, onde embarcará 05 alunos, seguirá, para comunidade Barbosa da Ponte e embarcará, 02 alunos, passa pela Comunidade Pai Inácio embarca 01 aluno e segue para a escola na sede em virgem da lapa, onde desembarcará todos os alunos às 06:50. Será feito e o mesmo percurso após o término das aulas para entrega dos alunos nos pontos citados acima. Todos os alunos da rede municipal deverão embarcar e desembarcar no portão de entrada da escola em que estuda. ? Total de Quilômetros dia :50 km. Mais 50 km 100 km dia ? Número de alunos: 08 mais 04 alunos ? Veiculo com no mínimo 10 lugares.	20000 km	R\$ 6,48	R\$ 129.600,00

Lote 10

Linha 10 ? Bugre - Jequitibá - Fazenda Saudade, Fazenda Bananal, Fazenda Floriano /Escola no Cansação O transporte iniciará no virador na comunidade do Bugre com 06 alunos às 05:50 horas, passará pela comunidade Jequitibá receberá mais 06 alunos e p

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
---------------------	----------------------	----------------	-----------



Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa

Rua Governador Valadares Nº 72 – Centro CEP.: 39.630-000
CGC/MF N.º 18.348.730/0001-43 Estado de Minas Gerais

Linha 10 ? Bugre - Jequitibá - Fazenda Saudade, Fazenda Bananal, Fazenda Floriano /Escola no Cansação O transporte iniciará no virador na comunidade do Bugre com 06 alunos às 05:50 horas, passará pela comunidade Jequitibá receberá mais 06 alunos e percorrerá até a escola localizada na comunidade do Cansação, chegando às 06:30 horas. Seguirá até a comunidade de Fazenda Saudade e embarcará mais 02 alunos e, num ponto de apoio a beira da BR 367, Fazenda Floriano Peixoto, embarcará mais 04 alunos, no Ponto Fazenda Bananal embarcará mais, 03 alunos, retornará até a escola São Domingos chegando as 06:50. Será feito o mesmo percurso após o termino das aulas para entrega dos alunos nas suas residências.	40000 km	R\$ 7,03	R\$ 281.200,00
--	-------------	----------	----------------

Lote 11

Linha 11 ? Sapé ? Bravo ?- Burú- Biquinha- Capão/ SEDE O transporte iniciará na comunidade do Sapé às 11:00, com 07 alunos, segue para a comunidade do Bravo onde recebe 23 alunos, o mesmo segue sentido Virgem da Lapa, passando pela entrada da comunidade

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
Linha 11 ? Sapé ? Bravo ?- Burú- Biquinha- Capão/ SEDE O transporte iniciará na comunidade do Sapé às 11:00, com 07 alunos, segue para a comunidade do Bravo onde recebe 23 alunos, o mesmo segue sentido Virgem da Lapa, passando pela entrada da comunidade Vereda/Bravo recebe 04 alunos, passa na entrada da comunidade Burú, recebendo mais 08 alunos, passa pela Fazenda Capão e recebe mais 02 alunos, segue até a comunidade Biquinha e recebe mais 02 alunos a sede onde desembarcarão todos os alunos, na Escola Valdomiro, Nossa Senhora e Professora Diva, após o término das aulas refaz o mesmo trajeto de retorno. ? Total de Quilômetros ida e volta: 70 km. Mais 70 km 140 km dia ? Número de alunos: 46 mais 20 alunos ? Veiculo com no mínimo 50 lugares.	28000 km	R\$ 7,46	R\$ 208.880,00

Lote 12

Linha 12 ? Buriti ? Capão ? Cafundó ? Geraldo Mandú - Biquinha ? Paciência/ SEDE O transporte iniciará na comunidade do Buriti às 05:40h com 08 alunos, passa pela entrada da comunidade Malhada Branca onde embarca 10 alunos, segue para a segue para a comunidade do Cafundó onde recebe 04 alunos, ,passa pela comunidade Paciência e recebe 01 aluno o mesmo segue sentido Virgem da Lapa, passando pela entrada da comunidade Biquinha e recebe mais 09 alunos, segue até a sede onde desembarcarão todos os alunos. ? Total de Quilômetros ida e volta: 65 km. Mais 65 km 130 km dia ?Número de alunos: 32 ?Veiculo com no mínimo 35 lugares.

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
Linha 12 ? Buriti ? Capão ? Cafundó ? Geraldo Mandú - Biquinha ? Paciência/ SEDE O transporte iniciará na comunidade do Buriti às 05:40h com 08 alunos, passa pela entrada da comunidade Malhada Branca onde embarca 10 alunos, segue para a segue para a comunidade do Cafundó onde recebe 04 alunos, ,passa pela comunidade Paciência e recebe 01 aluno o mesmo segue sentido Virgem da Lapa, passando pela entrada da comunidade Biquinha e recebe mais 09 alunos, segue até a sede onde desembarcarão todos os alunos. ? Total de Quilômetros ida e volta: 65 km. Mais 65 km 130 km dia ?Número de alunos: 32 ?Veiculo com no mínimo 35 lugares.	26000 km	R\$ 7,46	R\$ 193.960,00



Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa

Rua Governador Valadares Nº 72 – Centro CEP.: 39.630-000
CGC/MF N.º 18.348.730/0001-43 Estado de Minas Gerais

Lote 14

Linha 14 ? GERAIS ? GRAVATÁ ? SEDE O transporte iniciará às 06:00 no Ponto da Balsa Vila São João com 07 aluno, vem para a comunidade do Gerais, com 17 alunos, passa pela comunidade Gravata, recebe 04 alunos, segue para a Virgem da Lapa, até a sede on

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
Linha 14 ? GERAIS ? GRAVATÁ ? SEDE O transporte iniciará às 06:00 no Ponto da Balsa Vila São João com 07 aluno, vem para a comunidade do Gerais, com 17 alunos, passa pela comunidade Gravata, recebe 04 alunos, segue para a Virgem da Lapa, até a sede onde desembarcarão todos os alunos. ? Total de Quilômetros ida e volta: 75 km. Mais 75 km 150 km dia ?Número de alunos: 29 mais 06 alunos ? Veiculo com no mínimo 30 lugares.	30000 km	R\$ 7,46	R\$ 223.800,00

Lote 15

LINHA 15 - SÃO JOAO DO VACARIA O transporte iniciará na comunidade da Romana às 05h50, com 07 alunos, desembarcará na escola estadual as 06:20 horas, seguirá para a comunidade Córrego do Brejo pegará 01 aluno, passará pela comunidade, da Vacaria receber

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
LINHA 15 - SÃO JOAO DO VACARIA O transporte iniciará na comunidade da Romana às 05h50, com 07 alunos, desembarcará na escola estadual as 06:20 horas, seguirá para a comunidade Córrego do Brejo pegará 01 aluno, passará pela comunidade, da Vacaria receberá mais 02 alunos, seguirá até a escola localizada na comunidade do São João do Vacarias, onde desembarcará às 06:50. O transporte iniciará novamente as 10:30 na comunidade Córrego do Brejo trazendo 02 alunos de lá, para a escola O veículo permanecerá na escola até às 11h20min para receber os alunos do primeiro turno que serão transportados de volta para suas residências e simultaneamente será realizado o transporte dos alunos do turno da tarde. Iniciando pela comunidade Romana de onde trará os 04 alunos da tarde, seguirá para a comunidade Tombador pegará mais 02 alunos, irá pra escola	28000 km	R\$ 6,48	R\$ 181.440,00

Lote 18

LINHA 18 - MASSACARÁ- ONÇA DE BAIXO ? ESCOLAS DA SEDE O transporte iniciará na comunidade ? Massacará as 06:00 horas, recebendo 02 aluno, seguirá para a comunidade Onça de Baixo onde embarcará mais 06 alunos no primeiro Ponto e mais 04 alunos no seg

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
---------------------	----------------------	----------------	-----------



Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa

Rua Governador Valadares Nº 72 – Centro CEP.: 39.630-000
CGC/MF N.º 18.348.730/0001-43 Estado de Minas Gerais

LINHA 18 - MASSACARÁ- ONÇA DE BAIXO ? ESCOLAS DA SEDE O transporte iniciará na comunidade ? Massacará as 06:00 horas, recebendo 02 aluno, seguirá para a comunidade Onça de Baixo onde embarcará mais 06 alunos no primeiro Ponto e mais 04 alunos no segundo Ponto, segue para a Virgem da Lapa, até a sede onde desembarcarão todos os alunos nas respectivas escolas as 06:50 horas. OBS: Essa linha só será realizada por transporte terceirizado, caso não tenha o carro próprio do município). ? Total de Quilômetros dia: 40 km. Mais 40 km 80 km dia ? Número de alunos: 12 mais 06 alunos ? Veiculo com no mínimo: 12 lugares.	16000 km	R\$ 6,46	R\$ 103.360,00
---	-------------	----------	----------------

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 - Conforme proposta final da empresa adjudicatária do certame, o valor para a prestação dos serviços ocorrerá conforme o valor unitário abaixo discriminado, com validade pelo prazo até 31/12/2022:

3.2 - No preço contratado estão incluídos todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, bem como o custo de transporte, materiais, instalação, perdas, mão de obra, equipamento, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além dos necessários e indispensáveis à completa execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - Os recursos necessários ao cumprimento do presente instrumento correrão por conta da seguinte dotação:

12.361.0016.2048- Manutenção do Transporte Escolar

33903900- Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica - Ficha-435

33903900- Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica - Ficha-437

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 - As solicitações decorrentes do certame respectivo serão formalizadas pela entrega da Nota de Empenho/Ordem de Serviço para a CONTRATADA através do setor ou secretaria requerente do MUNICIPIO. Devendo a contratada iniciar a prestação dos serviços em até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da mesma.

5.1.1 - Objetivando trazer agilidade ao processo, poderão ser enviados via e-mail.

5.2 - Os serviços serão executados conforme itinerário definido na descrição detalhada do item, de acordo com o Calendário Escolar da Secretaria Municipal de Educação, incluindo as atividades

Assinado por 2 pessoas: DELANO LUIZ DE MIRANDA e DIOGENES TIMO SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/8B0C-ACBB-28AC-63E5> e informe o código 8B0C-ACBB-28AC-63E5





Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa

Rua Governador Valadares Nº 72 – Centro CEP.: 39.630-000
CGC/MF N.º 18.348.730/0001-43 Estado de Minas Gerais

pedagógicas extras e outras atividades que incluam a participação de alunos.

5.3 - Os veículos que participarão da licitação deverão apresentar bom estado de conservação, possuir capacidade de passageiros compatível com as descrições e atender a todas as exigências legais para o uso de transporte escolar.

5.4 - O motorista deverá ser habilitado em categoria compatível, deverá obedecer ainda toda a legislação vigente pertinente ao objeto deste termo, incluindo as leis de trânsito, e deverá manter a segurança e a disciplina durante todo o trajeto.

5.5 - Poderá existir alteração na quantidade de alunos transportados, bem como, nos quilômetros rodados e suas respectivas linhas em decorrência de novas matrículas. Caso haja necessidade de reestruturação das linhas, tais alterações serão efetuadas pela Secretaria de Educação, em conformidade com a Lei n.º 8.666/93.

5.6 - A empresa vencedora deverá transportar somente os alunos da rede pública municipal e estadual, devidamente cadastrados e autorizados pela Secretaria Municipal de Educação. É expressamente proibido o transporte de pessoas não autorizadas e a cobrança de qualquer valor ou benefício.

5.7 - O embarque e desembarque de alunos deve ocorrer nos locais pré-determinados pela Secretaria de Educação, não sendo autorizado o desembarque em outros pontos da cidade, ou fora dos pátios das escolas, sob pena de responsabilidades e assim ocorrer.

5.8 - Em caso de eventual defeito mecânico ou ausência do motorista, a CONTRATADA será obrigada a disponibilizar, a tempo e modo, outro veículo e/ou motorista (que atenda as exigências para o transporte) para suprir a necessidade conforme o caso.

5.9 - Toda e qualquer alteração na execução dos serviços contratados, a CONTRATADA deverá realizar a comunicação prévia/imediata a Secretaria de Educação, responsável pelos serviços.

5.10 - Ficarão a cargo da CONTRATADA todas as despesas e encargos decorrentes da prestação do serviço, tais como: combustível, motorista, manutenção do veículo, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, possíveis multas. Na eventualidade de acidentes ou danos a terceiros ou ao contratante, toda e qualquer responsabilidade será exclusiva da CONTRATADA.

5.11 - Os veículos utilizados no transporte, objeto deste certame, deverão executar pontual e regularmente os percursos/rotas/trajetos, conforme especificação dos itens constante neste Instrumento, seguindo rigorosamente as orientações e horários definidos pela Secretaria Municipal de Educação, sendo que os alunos deverão ser transportados e chegar ao local de destino em tempo hábil, e ao final do horário de aulas os veículos deverão estar aguardando para efetuar o retorno dos mesmos.

5.12 - Caso a CONTRATADA não cumpra com a execução dos serviços dentro do estipulado, a mesma deverá formular justificativa plausível e sem que haja prejuízos a administração municipal;



Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa

Rua Governador Valadares Nº 72 – Centro CEP.: 39.630-000
CGC/MF N.º 18.348.730/0001-43 Estado de Minas Gerais

5.13 - Ocorrendo atrasos ou faltas na execução dos serviços, sendo reincidente, a CONTRATADA poderá sofrer assanções e sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades cabíveis conforme previsto neste termo e no respectivo edital.

5.14 - A Contratada estará sujeita à fiscalização que poderão ser efetuadas pela Administração em qualquer tempo, ou também, pelo DETRAN na vistoria geral dos veículos para que estejam em perfeitas condições de uso.

5.15 DAS CONDIÇÕES DOS VEÍCULOS

5.15.1 - Os veículos destinados à condução coletiva de escolares deverão atender às seguintes exigências:

- a) registro como veículo de passageiros, com a informação "transporte escolar" indicada no Certificado de Registro de Licenciamento de Veículo (CRLV) do veículo;
- b) pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroceria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroceria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;
- c) equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade de tempo;
- d) lanternas de luz branca, fosca ou amarela, dispostas nas extremidades da parte superior dianteira, e de luz vermelha nas extremidades da parte superior traseira;
- e) cintos de segurança em número igual à lotação, adaptados na forma estabelecida pela legislação de trânsito vigente;
- f) limitadores dos vidros corrediços com abertura de, no máximo, dez centímetros;
- g) dispositivos próprios para a quebra ou remoção de vidros em caso de acidente;
- h) todos os demais equipamentos obrigatórios, comuns aos veículos da mesma espécie, previstos no Código de Trânsito Brasileiro e normatizações do Conselho Nacional de Trânsito (Contran) e do Departamento Nacional de Trânsito (Denatran);
- i) ter sido aprovado em inspeção semestral, conforme determina o artigo 136, inciso II, do CTB, e a Portaria do Detran-MG 1.498/2019.

5.15.2 - Para atendimento da alínea b) do item anterior, será admitida a utilização de faixa adesiva em substituição à pintura, desde que atendidas todas as demais especificações, vedada a utilização de faixa imantada, magnética ou qualquer outro dispositivo que possa retirá-la, de forma temporária ou definitiva.



Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa

Rua Governador Valadares Nº 72 – Centro CEP.: 39.630-000
CGC/MF N.º 18.348.730/0001-43 Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 - O prazo de validade deste Contrato será até 31/12/2022, podendo ser prorrogado conforme disposto no art. 57, II da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

7.1.1 - E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever da empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o Município de Virgem da Lapa, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

7.2 - Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pelo Município, obedecendo às legislações vigentes e as disposições deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

7.3 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de Virgem da Lapa, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao Município, imediatamente e por escrito, de qualquer a normalidade que verificar quando da execução do objeto;

7.4 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da prestação dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

7.5 - Fiscalizar o perfeito cumprimento da prestação de serviços a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo município de Virgem da Lapa;

7.6 - Indenizar terceiros e/ou ao Município de Virgem da Lapa, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, material ou pessoal, devendo a CONTRATADA adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

7.7 - Substituir em qualquer tempo sem qualquer ônus para o Município de Virgem da Lapa e em tempo hábil a plena execução dos serviços ora contratados o veículo ou motorista que não atenderem as exigências constantes do respectivo edital de licitação, ou em caso de eventual fato superveniente por quais quer que seja os motivos venham a impedir a realização dos serviços, caso não o faça (devendo a mesma apresentar justificativa plausível para tal) fica autorizado o município descontar o ônus a ela incorrido.

7.8 - Instruir seus empregados a respeito das disposições presentes no instrumento contratual mantendo, durante toda a sua execução, as condições de habilitação e qualificações exigidas no ato convocatório;



Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa

Rua Governador Valadares Nº 72 – Centro CEP.: 39.630-000
CGC/MF N.º 18.348.730/0001-43 Estado de Minas Gerais

7.9 - Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessária à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do instrumento contratual.

7.10 - Permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização pelo CONTRATANTE dos serviços a serem executados;

7.11 - Responsabilizar-se integralmente pelos atos de seus empregados praticados nas dependências do CONTRATANTE ou mesmo fora delas, que venham a causar danos a esta ou a seus funcionários, com a substituição imediata destes;

7.12 - Estar ciente da sua exclusiva responsabilidade por todo e qualquer dano ou acidentes que causar ao Município de Virgem da Lapa, ou a terceiros, ainda que culposo ou praticado por seus prepostos, empregados ou mandatários, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo Município;

7.13 - A CONTRATADA autoriza o Município a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

7.14 - A ausência ou omissão da fiscalização do Município de Virgem da Lapa, não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas em CONTRATO.

7.15 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme estabelecido no §1º do artigo 65 da Lei 8.666/93.

7.16 - A CONTRATADA deverá manter os veículos a serem utilizados em plena condição de uso, com os devidos itens de segurança, capacidade de passageiros compatíveis com as descrições do percurso.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 - Comunicar e exigir a correção imediata de qualquer a normalidade nos itens por ela (Contratada) fornecidos.

8.2 - Efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido neste Instrumento e no edital respectivo e seus anexos.

8.3 - Notificar a Contratada, fixando prazo para correção das irregularidades ou defeitos encontrados.

8.4 - Observar o disposto neste Instrumento, assim como no respectivo Edital e seus anexos.



Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa

Rua Governador Valadares Nº 72 – Centro CEP.: 39.630-000
CGC/MF N.º 18.348.730/0001-43 Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - A execução dos serviços e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo Município de Virgem da Lapa, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, que acompanhará a prestação do serviço, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para execução do mesmo e apresentação de fatura, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1 - O pagamento pela efetiva execução do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à CONTRATADA, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, juntamente com as comprovações de regularidade junto a Fazenda Federal, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho.

10.1.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

10.1.2 - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no caput, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do Município e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

10.1.3 - Para execução do pagamento, CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

10.1.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município.

10.2 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

10.3 - O Município de Virgem da Lapa poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

a) A CONTRATADA deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Virgem da Lapa.



Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa

Rua Governador Valadares Nº 72 – Centro CEP.: 39.630-000
CGC/MF N.º 18.348.730/0001-43 Estado de Minas Gerais

b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida.

c) A CONTRATADA retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de Virgem da Lapa.

d) Débito da CONTRATADA para com o Município quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

10.4 - Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Município os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do IPCA do mês anterior ao do pagamento “pro rata tempore”, ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO

11.1 - Por força das Leis Federais números 9069/95 e 10.192/2001, os preços poderão ser reajustados após a vigência contratual de 12 (doze) meses, salvo autorização de aumento concedida pelo Governo Federal.

11.2 - Decorrido o prazo acima estipulado, automaticamente e independente de aditivo, os preços mensais serão corrigidos monetariamente pelo IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

11.3 - A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação ocorrida entre o mês da assinatura do Contrato e do 12º mês da execução, passando a vigorar o novo preço a partir do 13º mês.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - Recusando-se a vencedora a contratação sem motivo justificado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor de sua proposta, sem prejuízo da aplicação da sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar pelo prazo de até cinco anos.

12.2 - Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contratado e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a contratada as seguintes sanções:

12.2.1 - Advertência;

12.2.2 - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, sobre o valor da parcela, por ocorrência;



Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa

Rua Governador Valadares Nº 72 – Centro CEP.: 39.630-000
CGC/MF N.º 18.348.730/0001-43 Estado de Minas Gerais

12.2.3 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão do Contrato, quando for o caso;

12.2.4 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

- a) Inobservância do nível de qualidade dos bens;
- b) Transferência total ou parcial do contrato a terceiros;
- c) Subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal do Município;
- d) Descumprimento de cláusula do contrato.

12.3 - A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o Município/contratante promova sua reabilitação.

12.5 - O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Felício dos Santos, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderão ser descontados dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

15.1 - O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas regida pela Lei nº 10.520/02, de 28 de julho de 2002 com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, ainda, aplicando-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

15.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

16.1 -- Fica eleito o foro da cidade de Araçuaí/MG para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

16.2 - Por estarem justos e contratados, as partes contratantes, assinam o presente instrumento



Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa

Rua Governador Valadares Nº 72 – Centro CEP.: 39.630-000
CGC/MF N.º 18.348.730/0001-43 Estado de Minas Gerais

contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.

Virgem da Lapa, 07 de fevereiro de 2022 .

DIÓGENES TIMO SILVA

DELANO LUIZ DE MIRANDA

Prefeito Municipal

Representante Legal do Fornecedor

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8B0C-ACBB-28AC-63E5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ DELANO LUIZ DE MIRANDA (CPF 168.XXX.XXX-96) em 08/02/2022 17:36:12 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC ONLINE RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ DIOGENES TIMO SILVA (CPF 147.XXX.XXX-00) em 09/02/2022 08:34:05 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC Prodemge RFB << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/8B0C-ACBB-28AC-63E5>